



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 1.338 DE 17 DE Agosto DE 2008.

EMENTA: "Adequação a Lei 1.104/06 e dá outras providências".

*Sancionado em 17/11/2008.*  
ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A  
PRESENTE:

**LEI MUNICIPAL**

**Artigo 1º**- O artigo 7º, Parágrafo 2º, Inciso "c" da Lei Municipal nº. 1.104/06 de 08 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

**LEI:**

**Art.7º**- ...e Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 233/07, de 30 de março de 2007,...

**Parágrafo Segundo** – ... 02 (dois) anos, ...:

a)...

b)

c) Ter representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e excepcionalmente, na impossibilidade de compor o colegiado, por inexistência da entidade ou comprovado desinteresse da mesma na indicação de representante para a Jari, ou ainda quando o representante, injustificadamente, não comparecer a sessões, esse integrante será substituído por servidor público habilitado pertencente a órgão ou entidade distinto do que impôs a penalidade.

**Artigo. 2º** - Ratificam-se os demais artigos da respectiva Lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES**

**Artigo.3º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes(RJ), 17 de Agosto de 2008.

**ROGÉRIO RIENTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**